



**NORMAS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

O Colegiado dos Cursos de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que, não obstante ser componente opcional dentro das diretrizes do Conselho Nacional de Educação (Art. 9º da Resolução CNE/CES n.º10, de 16/12/2004), o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é um dos componentes obrigatórios do Projeto Pedagógico dos Cursos de Ciências Contábeis da FACIC;

CONSIDERANDO que fundamentaram a decisão dos cursos para considerá-lo como componente obrigatório, entre outros fatores:

- a) a busca ampliada nos últimos anos por um profissional com maior capacidade para argumentação;
- b) o incremento do interesse, nos últimos anos, pela pesquisa científica, comprovado pelo grande número de alunos que tem buscado se envolver em projetos de iniciação científica, como resultado de uma mudança de perfil do aluno dos cursos de ciências contábeis.
- c) o fortalecimento, na última década, da área acadêmica como um campo de trabalho profícuo para o contador;
- d) o estímulo à pós-graduação, que exigirá do aluno experiência com a pesquisa e com a produção científica;

CONSIDERANDO os objetivos, as ementas e as descrições dos programas contidos nas respectivas fichas das disciplinas TCC1, TCC2 e TCC3;

CONSIDERANDO que nas disciplinas relacionadas ao TCC o discente deverá concluir o seu Trabalho de Conclusão de Curso, submetendo-o aos processos de avaliação ou validação previstos nestas normas e em seu respectivo regulamento;



CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos relativos às disciplinas TCC2 e TCC3, de forma a atender às alterações promovidas no Projeto Pedagógico dos Cursos de Ciências Contábeis no primeiro semestre de 2015; e, finalmente

CONSIDERANDO o interesse da comunidade acadêmica em proporcionar o necessário dinamismo ao processo de elaboração, apresentação e aprovação dos Trabalhos de Conclusão de Curso de autoria dos discentes dos Cursos de Ciências Contábeis,

RESOLVE

Art. 1º - Reformular parcialmente as Normas Gerais e o Regulamento para a Elaboração do Trabalho Conclusão dos Cursos de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Contábeis será realizado e conduzido de acordo com o **Regulamento e Diretrizes Gerais para a Elaboração do Trabalho de Conclusão dos Cursos de Graduação em Ciências Contábeis**, parte integrante desta norma na condição de anexo, em texto consolidado da sua 6ª edição, de setembro/2020.

Art. 3º - A Coordenação dos Cursos de Graduação em Ciências Contábeis divulgará a relação nominal dos professores orientadores disponíveis, suas respectivas áreas de pesquisa/atuação e o número de vagas, com antecedência de trinta (30) dias do prazo estabelecido para a matrícula na disciplina TCC2.

§ 1º - Cada professor orientador terá, no máximo, dez (10) orientandos dos Cursos de Graduação de Ciências Contábeis;



§ 2º - A escolha do orientador será feita por meio de contato pessoal entre o aluno e o professor, sendo que este último deverá autorizar, formalmente e por meio de formulário próprio, a matrícula do aluno na disciplina TCC2;

§ 3º - O professor orientador tem autonomia para estabelecer as normas de seleção de seus orientandos, com pelo menos dois (2) instrumentos de seleção, caso se faça necessário;

§ 4º - A mudança de orientador somente ocorrerá mediante solicitação justificada, apresentada por escrito e no prazo mínimo de noventa (90) dias antes do prazo final para a submissão do trabalho à Banca de Avaliação.

- a) A mudança será autorizada após a aprovação do Colegiado dos Cursos de Ciências Contábeis,
- b) Situações especiais ou excepcionais serão submetidas formalmente ao Colegiado dos Cursos de Ciências Contábeis que, após deliberação, apresentará sua decisão ao(s) interessado(s).

§ 5º - Ao início de cada semestre letivo, a Coordenação dos Cursos de Graduação em Ciências Contábeis fará a divulgação de cronograma com ao período destinado à validação ou à submissão do TCC à Banca de Avaliação.

§ 6º - A validação ou a submissão do TCC à Banca de Avaliação será realizada estritamente dentro do cronograma estabelecido e divulgado pela Coordenação dos Cursos de Graduação em Ciências Contábeis.

- a) Eventual pedido de exceção será submetido por escrito à Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso que, após emitir parecer sobre o deferimento ou indeferimento do pedido, o submeterá à apreciação da Coordenação dos Cursos de Graduação em Ciências Contábeis, responsável por emitir o parecer final.

Art. 4º - O prazo final para a validação ou a submissão do TCC à Banca de Avaliação será fixado pela Coordenação dos Cursos de Ciências Contábeis, simultaneamente



com a efetivação da matrícula do aluno na disciplina TCC3, observado o pré-requisito necessário.

Art. 5º - O orientador será escolhido entre os integrantes do corpo docente da Universidade Federal de Uberlândia, dando-se preferência aos membros do quadro efetivo da Faculdade de Ciências Contábeis.

Art. 6º - Os casos omissos e ou não previstos nestas normas, no regulamento e ou nas diretrizes gerais, serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Ciências Contábeis.

Art. 7º - A presente norma, juntamente com o texto da 6ª edição do Regulamento e Diretrizes Gerais para a Elaboração do Trabalho de Conclusão dos Cursos de Graduação em Ciências Contábeis, entrará em vigor no 2º semestre do ano de 2020, ainda durante a I Etapa das AARE, e imediatamente após a sua apreciação pelo Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis - CONFACIC, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia (MG), 09 de setembro de 2020.

VIDIGAL FERNANDES MARTINS
Presidente